

RESOLUÇÃO Nº 21.226
(1º.10.2002)

INSTRUÇÃO Nº 57 - CLASSE 12ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator: Ministro Fernando Neves.

Dispõe sobre o exercício do direito de resposta em relação ao que veiculado no horário eleitoral gratuito, destinado aos candidatos à Presidência da República, do dia 3 de outubro de 2002.

Considerando a necessidade de dar cumprimento ao que determina o art. 58, § 4º, da Lei nº 9.504/97, de modo a permitir o contraditório assegurado pela Constituição da República, o Tribunal Superior Eleitoral, resolve que:

Art. 1º O pedido de exercício de direito de resposta em relação ao que veiculado no horário eleitoral gratuito do dia 3 de outubro de 2002, acompanhado da gravação do texto cuja transmissão se pretende, deverá ser requerido em 12 horas, contadas a partir da veiculação da ofensa, devendo a defesa ser apresentada em igual prazo.

Art. 2º Os pedidos de direito de resposta de que cuida o artigo anterior serão julgados pelo Tribunal Superior Eleitoral em sessão extraordinária que se realizará às 10 horas do dia 5 de outubro de 2002, devendo a resposta, se concedida, ir ao ar no mesmo dia, em horário a ser determinado pela Corte, que tomará as providências necessárias para a convocação de rede de rádio e/ou televisão.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação em sessão.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 1º de outubro de 2002.

Ministro NELSON JOBIM, presidente
Ministro FERNANDO NEVES, relator
Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE
Ministra ELLEN GRACIE
Ministro BARROS MONTEIRO
Ministro PEÇANHA MARTINS
Ministro LUIZ CARLOS MADEIRA